

PORTARIA Nº 962 DE 26 DE AGOSTO DE 1988

(Publicada no Diário Oficial de 30/08/1988)

Estabelece tratamento tributário aplicável às quebras de vasilhames de bebidas adquiridas com substituição tributária.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 513 do RICM-BA, aprovado pelo Decreto nº 28593/81,

RESOLVE

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º da Portaria nº 455, de 04 de novembro de 1983, um parágrafo único, com a redação seguinte:

"Art. 1º

Parágrafo único. O tratamento tributário de que cuida o caput deste artigo, aplica-se as quebras de vasilhames de bebidas adquiridas sob o regime de substituição tributária, admitindo-se a recuperação do imposto em forma de crédito fiscal, em até 2% das aquisições realizadas no período de apuração, independentemente da comprovação de tais quebras."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de agosto de 1988.

SERGIO GAUDENZI
Secretário da Fazenda